

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 10.986, DE 2018

Apensado: PL nº 112/2019

Torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia.

Autor: Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM

Relatora: Deputada DULCE MIRANDA

I - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 10.986, de 2018, de autoria do Senhor Deputado CARLOS HENRIQUE GAGUIM, que torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia.

Tramita apensado o Projeto de Lei nº 112, de 2019, de autoria da Senhora Deputada RENATA ABREU, que torna obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde e delegacias de polícia.

As proposições tramitam em regime ordinário e estão sujeitas à apreciação conclusiva das Comissões de Defesa dos Direitos da Mulher, Finanças e Tributação, e Constituição e Justiça e de Cidadania.

Transcorreu sem apresentação de emendas o prazo regimental próprio.

É o Relatório.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215995711500>



II - VOTO DA RELATORA

Vêm à apreciação conclusiva de mérito da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher os Projetos de Lei 10986/2018 e 112/2019, que tornam obrigatória a manutenção de ao menos 1 (um) exemplar da Lei Maria da Penha em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde, hospitais públicos e delegacias de polícia (PL 10986/2018); e em escolas e bibliotecas públicas, unidades de saúde e delegacias de polícia (PL 112/2019).

O PL 10986/2018 está assim motivado:

O presente projeto de lei tem por objetivo tornar mais conhecida pela população brasileira a Lei Maria da Penha, cuja promulgação representou um marco histórico no combate à violência doméstica no país, desta forma, é essencial que tenha um exemplar em cada um dos locais citados acima.

A edição da Lei Maria da Penha retirou da invisibilidade e do silêncio a vítima de hostilidades ocorridas na privacidade do domicílio e representou claro movimento no sentido de garantir às mulheres agredidas o acesso efetivo à reparação, à proteção e à Justiça.

O Diploma buscou mitigar realidade de discriminação social e cultural existente no Brasil, mas, infelizmente, ainda são assombrosas as estatísticas referentes à violência doméstica.

Ante o quadro, a divulgação da lei, assim como a realização de campanhas educativas, constitui algo essencial para internalizar os valores representados pela norma na população, competindo aos órgãos públicos contribuir para a realização deste objetivo.

O prazo de 90 dias para a entrada do diploma em vigor busca conferir tempo razoável para que as entidades adquiram os exemplares. Tendo isto em vista, clamo os pares a aprovar o presente projeto de lei.

Por todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela.

O PL 112/2019 consiste na reapresentação do Projeto de Lei nº 854, de 2015, de autoria da Senhora Deputada CONCEIÇÃO SAMPAIO, que foi arquivado ao final da 55ª Legislatura, conforme o art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.



As proposições legislativas são relevantes e oportunas, ao promover o conhecimento da Lei Maria da Penha (Lei 11.340/2006), que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

A violência contra a mulher é uma questão que cresce em importância na sociedade brasileira e também no contexto internacional. A função pedagógica da lei deve, portanto, ser reconhecida e estimulada. Nesse sentido, nos somamos aos autores das proposições em análise. No mérito, votamos pela aprovação do PL 10986/2018 e pela rejeição do PL 112/2019, porque de âmbito mais restrito que a proposição principal.

Sala da Comissão, em de de 2021.

Deputada DULCE MIRANDA
Relatora

2021-2707



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dulce Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD215995711500>

